



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

ASSUNTO: Projeto de Lei nº: 137/PMMA/2025

AUTORIA: Executivo Municipal.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – DO RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, recebemos o **Projeto de Lei nº 137/PMMA/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo dispor, em síntese, sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, no valor **R\$ 473.000,00 (Quatrocentos e setenta e três mil reais)**, para dar continuidade nos serviços das seguintes secretarias: aquisição de combustível da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para cobrir despesas com folha de pagamento e aquisição de computadores para engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para festa natalina e reveillon, da Superintendência de Turismo, para folha de pagamento da Assistência Social, para material de consumo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação.

Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário na sessão anterior, realizada nesta Casa de Leis e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

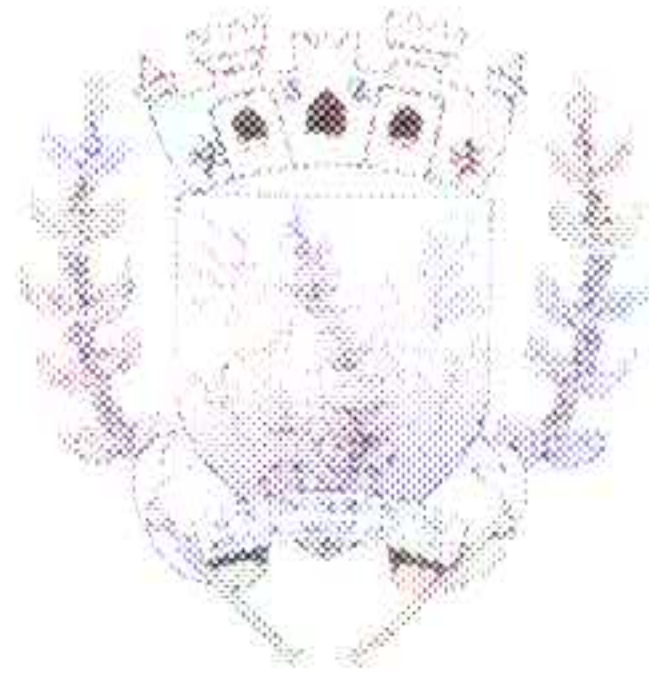
É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada neste dia 17 de novembro de 2025, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência Social, de Obras e Serviços Públicos, de Agricultura e Meio Ambiente e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação do projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

No **MÉRITO**, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade legal, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº **137/CMMA/2025** e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para um bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Ministro Andreazza/RO.

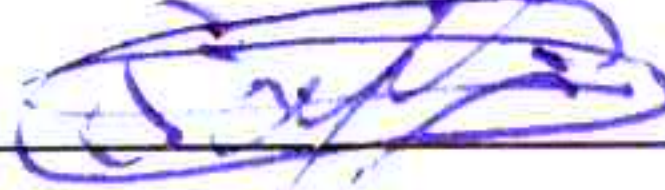

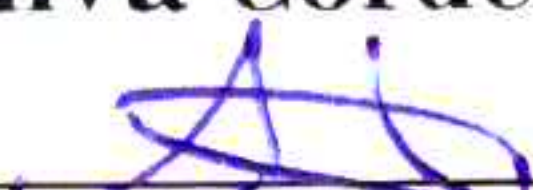
III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.



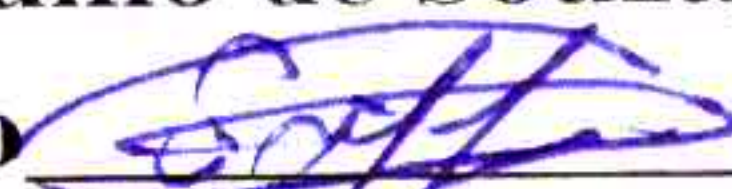
É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

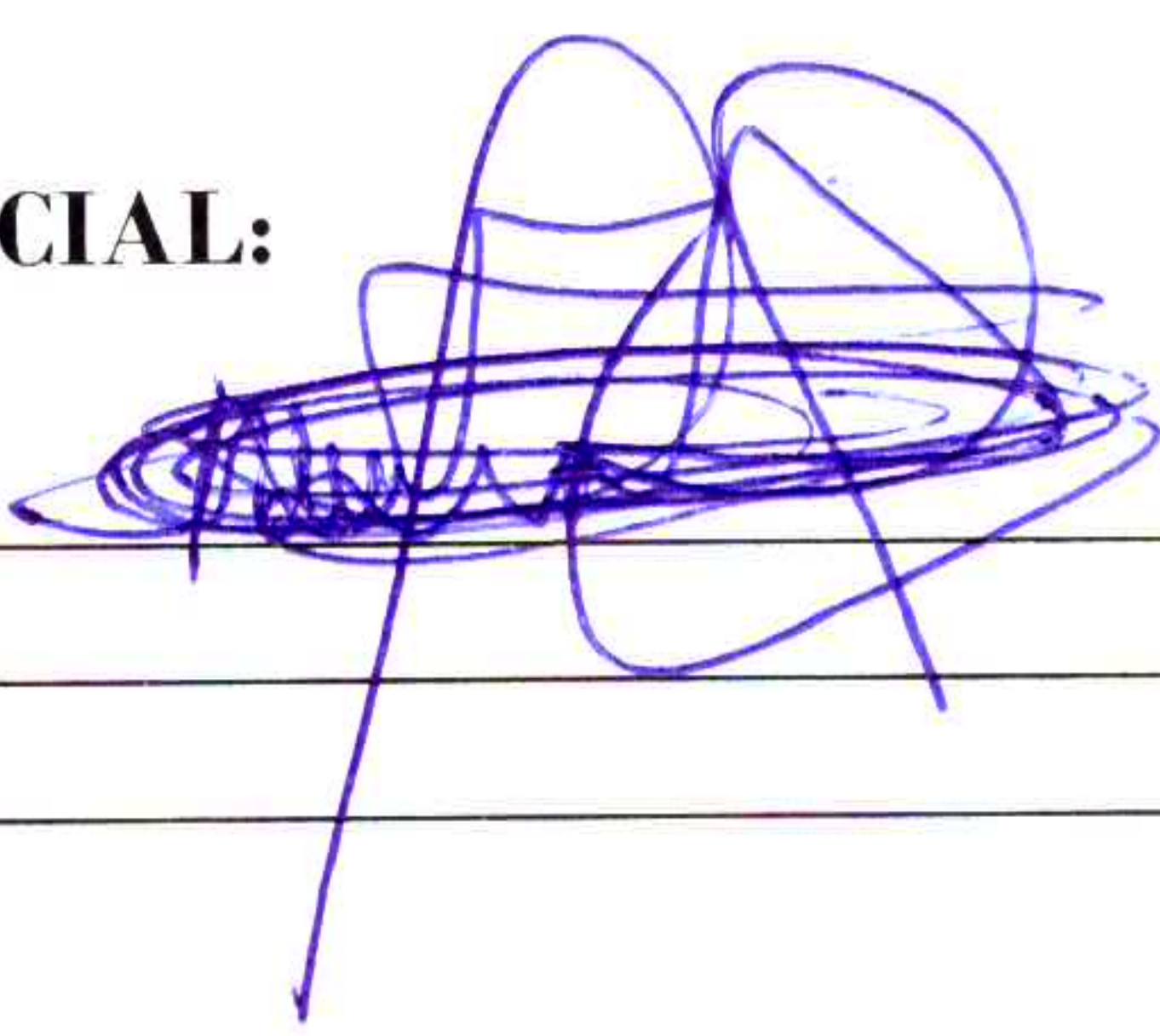
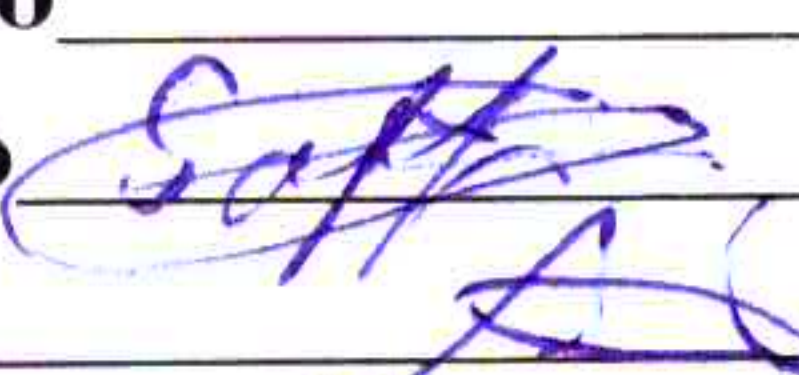
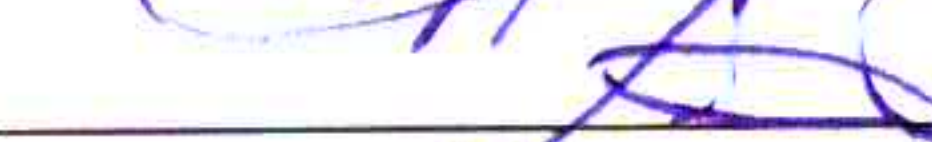
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

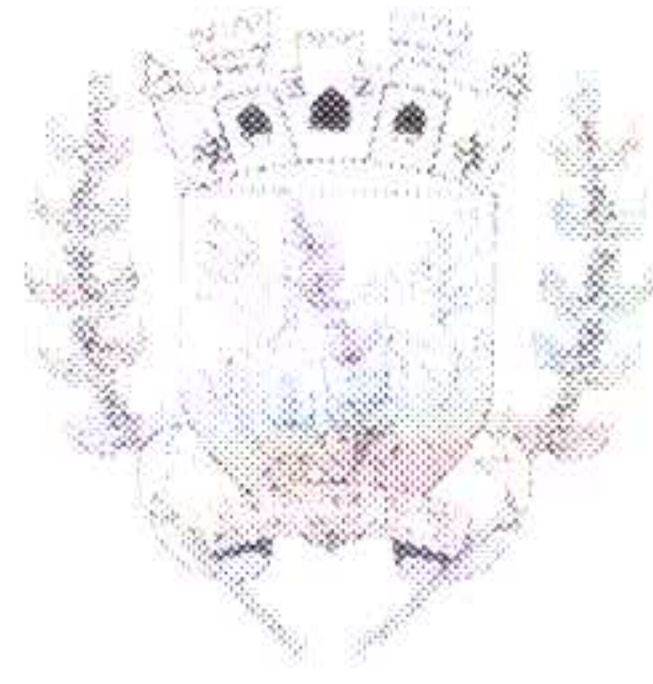
Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho 
Vice-Presidente: Ver^a. Marcia Aparecida da Silva Cordeiro 
Membro: Ver. Alexandre Conte Firme 

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Alexandre Conte Firme 
Vice-Presidente: Ver. Mauro Jesuíno de Souza 
Membro Ver. Sadrak de Carvalho 

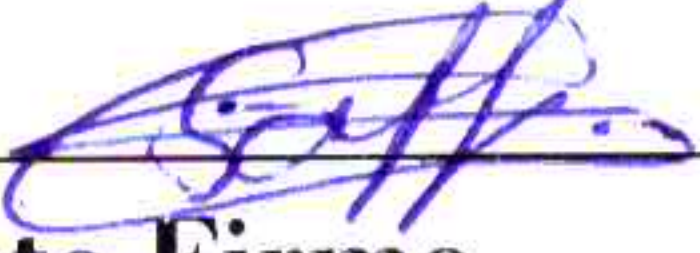

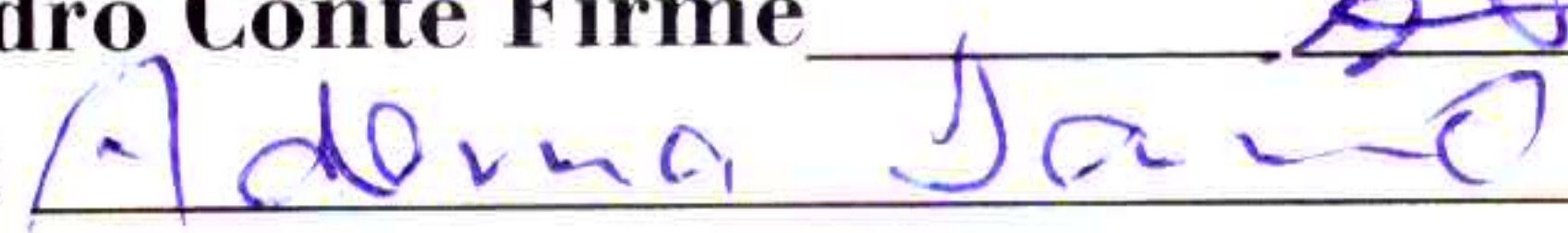
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Presidente: Ver. Nemias Moura de Aquino 
Vice-Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho 
Membro: Ver. Alexandre Conte Firme 

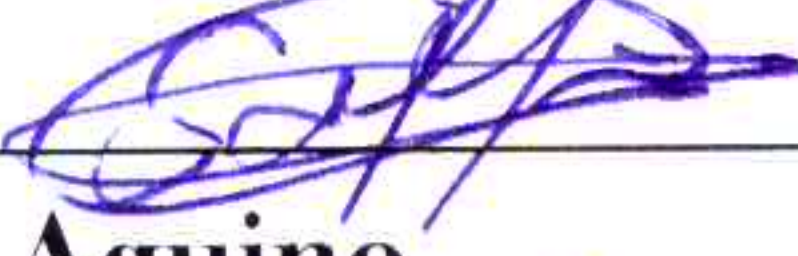



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho 
Vice-Presidente: Ver. Alexsandro Conte Firme 
Membro: Ver. Ademar Iarema 

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho 
Vice-Presidente: Ver. Nemias Moura de Aquino 
Membro: Ver. Alexsandro Conte Firme 